



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Processo Administrativo (*tabularium*) nº:** 08191.008312/2021-14

**Interessado:** SG, SDA e Iramar Alves da Silva

**Assunto:** Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

## DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei nº 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, considerando os fatos noticiados no Ofício nº 25/2021, de 22/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI que proceda à “bipagem” dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico nº 08/2022, de 25/01/2022 - ALEP/CONJUR (Peça 0.18), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 4).

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 7).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:

- Portaria PGJ nº 186, de 4 de abril de 2022 (Peça 16), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 546, de 16 de agosto de 2022 (Peça 30), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 547, de 16 de agosto de 2022 (Peça 31), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 6 de março de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.008312/2021-14, além de designar, a contar de 5 de abril de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.008312/2021-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 5 de maio de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 4 de julho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria PGJ nº 563, de 22 de agosto de 2022 (Peça 36), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 770, de 8 de novembro de 2022 (Peça 49), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 2 de setembro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 42), ocorrendo, naquele ato, a deliberação pela notificação do sindicato Iramar Alves da Silva, para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 52), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 53), bem como a oitiva do sindicato Iramar Alves da Silva (Pela 57) nos seguintes termos:

“(…) que na época, ou sejam entre 2012 e 2021, era o chefe da Seção de Segurança das Instalações que as referidas mesas de centro ficavam nos corredores. O declarante afirma que todos os corredores, de todos os andares, incluindo a garagem, contavam com mesas de centro. O declarante esclarece que, durante a pandemia, ficou em regime híbrido e vinha trabalhar uma vez por semana. Afirma que em 2020 e 2021, após a realização dos respectivos inventários, constataram-se a falta de duas mesas de Minuta disponível em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium>. Para verificar a autenticação acesse [www.mpdft.mp.br/verificarDocumento](http://www.mpdft.mp.br/verificarDocumento). Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJC/FOS-GA em 24/11/2022 e outros. centro (patrimônios 054349 e 054319). Segundo o declarante, foram realizadas buscas pelo prédio, juntamente aos terceirizados e aos servidores do patrimônio, mas sem sucesso. Questionado se era possível precisar a data em que as mesas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

desaparecerem, o declarante afirmo que não há como determinar com exatidão esta data, uma vez que elas foram extraviadas há mais de 01 ano”.

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 61), no qual os membros da comissão concluíram que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, de modo que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais adequada, *in verbis*:

Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.18 – autos 08191.008312/2021-14), a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Mesa de Centro (patrimônio 054349), não localizado pelo inventário anual de 2020, que compunha o acervo da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor IRAMAR ALVES DA SILVA (peça 4 – autos 8312/21-14). Minuta disponível

em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium>. Para verificar a autenticação acesse [www.mpdft.mp.br/verificarDocumento](http://www.mpdft.mp.br/verificarDocumento). Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJCFOG-GA em 24/11/2022 e outros.

Registre-se que, por meio dos autos 08191.018364/2022-71, foi determinada a apuração de um novo extravio, também de uma Mesa de Centro, sob a responsabilidade do mesmo Servidor, IRAMAR ALVES DA SILVA. Assim, visando a eficiência, estes autos foram encaminhados para esta Comissão para que fossem analisados conjuntamente (Peça 027 – autos 8364/22-71).

Ademais, a fim de apurar o extravio de uma Poltrona Fixa tipo interlocutor (patrimônio 17164), envolvendo outro servidor, em razão da similaridade dos fatos, os autos 8191.006315/2021-13 também foram remetidos a esta Comissão para análise conjunta (peça 0.40 – autos 6315/21-13).

Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).

(...)

### III – CONCLUSÃO

**A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que os feitos 08191.008312/2021-14 e 08191.018364/2022-71 devem ser arquivados. Senão vejamos.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

Como se sabe, para que seja alguém responsabilizado por qualquer ato ilícito, deve agir com dolo ou culpa. No caso concreto, entende a Comissão que o Servidor IRASMAR (sic) ALVES DA SILVA não agiu com dolo ou culpa e, portanto, não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades e, tampouco, agiu com omissão.

Não há, nos autos, qualquer indício de que IRAMAR tenha se apropriado dos bens, tenha concorrido para que outrem tenha se apropriado, tenha agido com culpa ou dolo em sua conservação e, ainda, tenha se omitido em comunicar o desaparecimento. Ora, no Edifício-Sede existem mesas em praticamente todos os andares e também na garagem. Logo, para um único servidor, não seria possível realizar, diuturnamente, uma inspeção para verificar se todas as móveis deste tipo se encontram nos respectivos lugares.

Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis.

Digno de nota, ainda, é o fato de ter a Pandemia do Novo Coronavírus acarretado substancial mudança no cotidiano dos servidores, que passaram a trabalhar remotamente. Com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, como foi o caso do sindicato, o que, de fato, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.

Além do que, conforme resposta ao memorando enviado por esta Comissão ao Chefe de Segurança de Instalações, o Servidor Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias. Os móveis em questão, vale ressaltar, sumiram há quase 2 anos. Logo, não é possível checar eventuais imagens que pudessem demonstrar alguém retirando as mesas de centro do prédio, até mesmo porque, ainda que tivéssemos imagens de todo o período, seria necessário checar milhares de horas, levando-se em conta o tempo em que desapareceram.

Sendo assim, firme nos argumentos acima, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.

Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor IRAMAR ALVES DA SILVA, de forma que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.

Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.008312/2021-14, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei nº 8.112/90<sup>1</sup>.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, arquite-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça

---

<sup>1</sup> Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.